



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** com nova denominação **SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.351.650/0001-60, com sede na Estrada Vicinal do Cunha, s/n, Zona Rural, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.571-970, representada neste ato por se Diretor Administrativo/Financeiro, o **Sr. Antonio Alberto de Souza Lemos**, portador da cédula de identidade - RG de nº 0040417808 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.890.225-53, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 05 de julho de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos presença de agentes biológicos), grupo B (resíduos químicos, lâmpadas, revelador e fixador de Raio-X, películas de Raio-X, pilhas e baterias) e grupo E (materiais perfuro cortantes), de acordo com os requisitos da RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, 316/02 e RDC ANVISA 306/04, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, resolvem as partes, alterar o presente instrumento, prorrogando o seu prazo por mais 30 (trinta) dias, com início em 07 de fevereiro de 2023 e vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES


Resolvem ainda as partes, neste ato, alterar a razão social consignados na qualificação do CONTRATADA fazendo constar **SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2023.



José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A

TESTEMUNHAS:





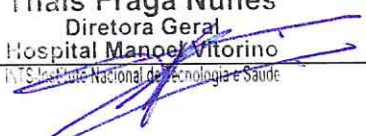
NOME Thais Fraga Nunes
CPF 767.536.895-91



NOME Mateus Vinicius MENEZES DOS SANTOS
CPF 016.621.955-08

CB

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL MANOEL VICTORINO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ✓	CNPJ: 12.351.650/0001-60
OBJETO DO ADITIVO: [X] Prazo [X] Escopo [] Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 5º aditivo ao CTR nº 415/2021, firmado entre o FORNECEDOR SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 07 de fevereiro de 2023 do seguinte:</p> <p>[X] Prorrogação da vigência por mais 30 dias ou enquanto perdurar o período indenizatório do Contrato de Gestão 003/2022, considerando que o termo final do referido instrumento se dá em 06 de fevereiro de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar Cláusula prevendo que o faturamento do período indenizatório, iniciado em 07/02/2023, será realizado em competências individualizadas até que seja formalizado novo contrato. <p>[x] Alteração do escopo contratual – SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, passou a ser SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Também houve alteração no Contrato Social, em relação ao sócio administrador, houve a renúncia de Sr. Rodolfo de Diego Presa Filho e foi eleito a cargo de Diretor Administrativo/Financeiro Sr. Antonio Alberto de Souza Lemos.</p> <p style="text-align: center;">Salvador - BA, 06 de Fevereiro de 2023.</p> <div style="text-align: right;">  Francisco Oliveira Gerência Administrativa INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde </div>	
Solicitante:	INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
Aprovador conforme tabela de alçada:	Thais Fraga Nunes Diretora Geral Hospital Manoel Vitorino INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.351.650/0001-60
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/08/2010

NOME EMPRESARIAL
SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SP SOLUCOES AMBIENTAIS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.35-4-01 - Usinas de compostagem
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.25-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-02 - Serviços de cremação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
ESVC DO CUNHA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
44.448-100

BARRIO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DE JESUS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@SPSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR

TELEFONE
(75) 3641-4772/ (75) 9842-5980

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - CNPJ/MF nº 12.351.650/0001-60 - NIRE 29300038440



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0I2CWC95Yd3_B&chave2=BT-06aCCpmpelH2mnoFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 de dezembro de 2022, às 10h00, na sede da **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A** (“Companhia”) localizada na Estrada Vicinal do Cunha, s/n, Zona Rural, CEP 44.448-100, Santo Antônio de Jesus-BA; **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais e anúncios de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas, **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS** e **SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**, consoante assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia; **3. COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS** e Secretário **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**; **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aceitação da renúncia do Sr. **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**, aos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Comercial e de Diretor Vice-presidente da Companhia, conforme Carta de Renúncia anexa (**Anexo I**), encaminhada aos acionistas e à Companhia nesta data, **(b)** eleição dos Diretores Administrativo/Financeiro, Comercial e Vice-presidente da Companhia; **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, aprovaram, sem ressalvas, as matérias da ordem do dia nos termos expostos adiante: **(a)** aprovar a renúncia do Diretor Sr. **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**, brasileiro, nascido em 09/08/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 907.100.455-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 653837615 SSP/BA, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44448-100, Brasil; **(b)** eleger para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, Comercial e Vice-presidente da Companhia Sr. **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, nascido em 12/11/1942, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 019.890.225-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 0040417808 SSP/BA, com endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44571-970, Brasil, que cumulará tais cargos com os mandatos de Diretor Presidente e Operacional da Companhia, que atualmente já exerce, até o dia **17/03/2023**, sendo permitida a reeleição. O membro da Diretoria ora eleito toma posse de seus cargos nesta data, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, na forma do **Anexo II**, arquivado na sede social da Companhia. O Diretor declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade da forma e para fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor eleito até então; **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na íntegra, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Antônio Alberto de Souza Lemos; Secretário: Rodolfo de Diego Presa Filho. Acionistas: Antônio Alberto de Souza Lemos e SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA., representada por Rodolfo de Diego Presa Filho. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Santo Antônio de Jesus -BA, 01 de dezembro de 2022. MESA:**

ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
Presidente

RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO
Secretário



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324170 em 04/01/2023

Protocolo 234130873 de 04/01/2023

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157050409425214

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/01/2023

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

À
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, CEP 44448-100
Santo Antônio de Jesus- Bahia

Prezados Senhores,

Serve a presente para comunicar a esta sociedade minha decisão de renunciar, nesta data e em caráter irrevogável, aos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, Comercial e Vice-presidente da Companhia SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A.

Outorgo, por meio desta, quitação irrevogável e irretroatável com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido, em razão do exercício dos cargos citados durante o período dos meus mandatos.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 01 de dezembro de 2022.

RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO

CPF nº 907.100.455-49



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZCMC95Yd3_BA&chave2=BT-06aCCpmpelH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/01/2023



Certifico o Registro sob o nº 98324170 em 04/01/2023

Protocolo 234130873 de 04/01/2023

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157050409425214

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO II - TERMO DE POSSE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0t0ZCWC95Yd3_BA&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Pelo presente termo, **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, nascido em 12/11/1942, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 019.890.225-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 0040417808 SSP/BA, com endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44571-970, Brasil, toma posse, nesta data, nos cargos de **Diretor Administrativo/Financeiro, Comercial e Vice-presidente** da Companhia, para o quais foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, **com mandato até 17/03/2023**.

O Diretor empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade da forma e para fins do artigo 147, parágrafo 1º, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Salvador-Ba, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324170 em 04/01/2023

Protocolo 234130873 de 04/01/2023

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157050409425214

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
PROTOCOLO	234130873 - 04/01/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300038440
CNPJ 12.351.650/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98324170 DE 04/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/01/2023

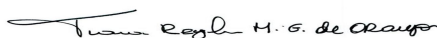
EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98324170

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01989022553 - ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS - Assinado em 04/01/2023 às 09:51:29

Cpf: 90710045549 - RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO - Assinado em 04/01/2023 às 10:11:33



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - CNPJ/MF nº 12.351.650/0001-60 - NIRE 29300038440



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0iaQnZkvn13Twx&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 de janeiro de 2023, às 10h00, na sede da **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A** (“Companhia”) localizada na Estrada Vicinal do Cunha, s/n, Zona Rural, CEP 44.448-100, Santo Antônio de Jesus-BA; **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais e anúncios de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas, **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS** e **SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**, consoante assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia; **3. COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS** e Secretário **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**; **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a retirada da Acionista **SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA** com a cessão da sua participação societária ao Acionista remanescente **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, aprovaram, sem ressalvas, a matéria da ordem do dia nos termos expostos adiante: retirada da Acionista **SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA** com a cessão onerosa da sua participação societária equivalente a 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias sem valor nominal, correspondentes em moeda corrente legal à quantia de R\$ 2.624.400,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos reais), ao Acionista remanescente **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, o qual passa a deter a integralidade do capital social equivalente, em moeda corrente legal, à quantia de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), representado por 5.562.041 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, e quarenta e um) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, já totalmente subscrito e integralizado. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na íntegra, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Antônio Alberto de Souza Lemos; Secretário: Rodolfo de Diego Presa Filho. Acionistas Antônio Alberto de Souza Lemos e SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA., representada por Rodolfo de Diego Presa Filho. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Santo Antônio de Jesus -BA, 18 de janeiro de 2023.

MESA:

ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Presidente e Acionista

RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO

Secretário e Representante Legal da Acionista retirante SEMPRE AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98337627 em 08/02/2023

Protocolo 233844180 de 07/02/2023

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166356583136542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/02/2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
PROTOCOLO	233844180 - 07/02/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300038440
CNPJ 12.351.650/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98337627 DE 08/02/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 08/02/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01989022553 - ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS - Assinado em 07/02/2023 às 12:13:21

Cpf: 90710045549 - RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO - Assinado em 07/02/2023 às 15:49:58



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF nº 12.351.650/0001-60
NIRE 29203492727



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCpmpbeIH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS, brasileiro, nascido em 12/11/1942, casado em comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 019.890.225-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 0040417808, órgão expedidor SSP/BA, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44571-970, Brasil e **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**, brasileiro, nascido em 09/08/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 907.100.455-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 653837615, órgão expedidor SSP/BA, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44571-970, Brasil.

Sócios cotistas representando a totalidade do capital social da empresa **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44571-970, com atos de constituição arquivado na JUCEB sob o NIRE 29203492727 com o nome de fantasia SP Soluções Ambientais, e inscrita no CNPJ sob nº 12.351.650/0001-60, resolvem de pleno e comum acordo através deste instrumento de alteração Nº 11, alterar o referido Contrato Social da seguinte forma:

1 - Adequação do novo cep, fixando o endereço como: à Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100.

2 - Transformar o tipo jurídico da sociedade, passando a mesma de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.

3 - Eleger, como Presidente e Diretores da Sociedade, para um mandato unificado de 03 (três) anos, os senhores: Roger Batista Assis Viana como Presidente; Eduardo Dunningham Lemos como Diretor; e Rodolfo De Diego Presa Filho como Diretor; Conforme identificação no artigo 20. Os diretores são investidos, neste ato, em seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos termos de posse que passam a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo II, por meio dos quais declararam seus respectivos desimpedimentos, nos termos da legislação aplicável.

4 - Ainda em decorrência da transformação acima, a denominação social da Sociedade passará para SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

a) **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, e **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO** são os únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sita à Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, cujo contrato social consolidado foi devidamente arquivado na M. Junta Comercial do Estado da Bahia, através da alteração contratual de nº 9, sob nº 97810858 em 23/11/2018, com o capital registrado e integralizado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) constituído por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas do valor de R\$1,00 (um real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios as quotas, todas integralizadas, da seguinte forma;

	Acionista	Ações Ordinárias	Valor (R\$)	Percentual
--	------------------	-------------------------	--------------------	-------------------

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



1	Antonio Alberto De Souza Lemos	3.400.000	3.400.000,00	85%
2	Rodolfo De Diego Presa Filho	600.000	600.000,00	15%

b) que o objetivo da sociedade é o de tratamento e disposição de resíduos perigosos; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; descontaminação e serviços de gestão de resíduos; atividades de limpeza urbana de vias e logradouros públicos; recuperação de sucatas de alumínio; serviços de engenharia; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

c) A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado sob a denominação de **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova denominação todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Propôs que a **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** se regesse pelo estatuto a seguir transcrito:

	Acionista	Ações Ordinárias	Valor (R\$)	Percentual
1	Antonio Alberto De Souza Lemos	3.400.000	3.400.000,00	85%
2	Rodolfo De Diego Presa Filho	600.000	600.000,00	15%

5 - Os sócios aprovaram, por unanimidade, o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, faz parte do presente instrumento como seu Anexo I.

6 - Por fim, ficaram os administradores da Sociedade incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação, e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes, bem como a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

E por estarem, assim, justos, contratados e combinados, validado o presente instrumento em todo seu teor assinam em via única, devendo após assinaturas, ficar arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador (Bahia), 17 de março de março de 2020.

ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS.
Sócio Administrador

RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO
Sócio Administrador

- Página 2 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMq&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 019899022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

ANEXO I à 11ª Alteração Contratual

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** é uma sociedade anônima regida pelas leis e uso do comércio, por este Estatuto Social, assim como pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- (I) tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- (II) coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos;
- (III) tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- (IV) descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- (V) atividades de limpeza urbana de vias e logradouros públicos;
- (VI) recuperação de sucatas de alumínio;
- (VII) serviços de engenharia;
- (VIII) gestão e manutenção de cemitérios;
- (IX) serviços de cremação;
- (X) comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- (XI) comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- (XII) comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos;
- (XIII) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;

CNAE FISCAL

- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.**
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.**
- 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios.**
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.**
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.**
- 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.**
- 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão.**
- 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.**
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.**
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.**
- 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio.**
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.**
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.**
- 9603-3/02 - Serviços de cremação.**

Artigo 3º - A sociedade é sediada à Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Parágrafo único: A companhia possui três filiais:

- Página 3 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



14/08/2020

- a) A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901241533 e CNPJ nº 12.351.650/0002-41, sediada na Rua Conde D'EU, 55, Sala 104, Comércio, Salvador, Bahia - Cep: 40.015-320; e
- b) A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901328965 e CNPJ nº 12.351.650/0004-03, sediada na Rua Vivaldo Paim, 100844, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, Cep: 43.700-000;e
- c) A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901328957 e CNPJ nº 12.351.650/0003-22, sediada na Rua José Visco, 31 Pioneiro – Catu - Bahia, Cep: 48.110-000.

Artigo 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II Do Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito integralizado, é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias. O capital social poderá ser aumentado em até o total de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações, independentemente de alteração estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, bem como as condições de emissão e realização, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76.

Inc. 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído às ações preferenciais Classe A ou às ações preferenciais Classe B direito a voto em tais Assembleias Gerais.

Inc. 2º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe B, as quais farão jus à prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e dividendos obrigatórios que poderão ser definidos pela Assembleia em percentual superior mínimo previsto no artigo 17 da 6404/76.

Inc. 3º - A Companhia poderá deliberar pela conversão das ações preferenciais Classe B em ações ordinárias, desde que a conversão tenha sido aprovada ou ratificada em Assembleia Especial de acionistas para este fim, caso em que os dividendos cabíveis será o mesmo atribuído as ações ordinárias.

Artigo 6º- O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito da retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III Da Administração Seção I - Normas Gerais

- Página 4 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMq&chave2=BT-06aCCpmpcIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Artigo 7º- A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, nos termos do artigo 138 da Lei 6.404/76.

Inc. 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas nos livros próprios, que deverão ser levadas para arquivamento, na Junta Comercial, sempre que as referidas atas se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

Inc. 2º - A remuneração global anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, respeitados os limites legais.

Seção II – Diretoria

Artigo 8º – A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, eleitos pela Assembleia Geral, e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Inc. 1º - Cada membro da diretoria poderá cumular mais de um cargo de Diretor desde que respeitado o disposto no art. 143 da Lei 6.404/76, mas não cumulará a respectiva remuneração, fazendo jus apenas à maior das remunerações dentre os cargos de Diretor cumulados.

Inc. 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição do substituto, dentro da sua respectiva competência nos termos do *caput*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento. O novo Diretor eleito ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Inc. 3º - Terminados os prazos dos respectivos mandatos, os Diretores não reeleitos permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos Diretores que forem eleitos.

Artigo 9º – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Diretores em exercício.

Inc. 1º - Das convocações deverão constar data, hora, local da reunião e a ordem do dia, devendo ser acompanhadas de cópias de todos os documentos pertinentes as deliberações a serem tomadas.

Inc. 2º - A Diretoria, quando funcionando como órgão colegiado, decidirá sobre as matérias de sua competência pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 10 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Diretoria:

- a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- b) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- c) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) observadas as competências da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens moveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

- Página 5 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

- f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- g) tomar todas as medidas necessárias inerentes as obrigações e direitos assumidos pela Companhia através de seus contratos; e
- h) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- i) adquirir, alienar, onerar e arrendar bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, inclusive fidejussórias, em valor igual ou inferior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- j) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- k) escolher e destituir os auditores independentes; e
- l) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral

Artigo 11 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais e em todos os documentos que importam responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral ou quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que, total ou parcialmente, exonerem terceiros de suas obrigações para com a Companhia, serão válidos com a assinatura isolada de qualquer dos diretores.

Inc. 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por pelo menos 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Inc. 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Inc. 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPITULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente ou de quaisquer 02 (dois) outros Diretores.

Inc. 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo acionista que, dentre os presentes à Assembleia, seja o titular da maior participação no capital social votante da Companhia. O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Inc. 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não computados os votos em branco.

- Página 6 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO|62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS|54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|019899022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA

Inc. 3° - As seguintes matérias serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral, incluindo as matérias que seriam de competência do Conselho de Administração, e deverão ser aprovadas por votos representando a maioria do capital votante da Companhia, não se computando os votos em branco:

- a) fusão, transformação, cisão, dissolução, liquidação, ou incorporação da Companhia ou incorporação de qualquer sociedade a Companhia;
- b) alteração do Estatuto Social;
- c) conversão de ações de emissão da Companhia em espécie ou classe distinta;
- d) criação de nova classe de ações ordinárias ou preferenciais ou aumento de determinada classe existente sem guardar proporção com as demais;
- e) alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- f) alteração do capital social autorizado da Companhia;
- g) aumento do capital social da Companhia, acima do capital social autorizado;
- h) redução do capital social da Companhia;
- i) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- j) aprovação de qualquer operação de emissão de debêntures, parte beneficiária, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- k) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- l) concessão de avais, fianças, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contra garantia a ser prestada pela Companhia e emissão de declaração de dívida.

Parágrafo Único: A Assembleia geral, por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital acionário da companhia mais um, poderá vetar as indicações dos Diretores nomeados pelas Ações Preferenciais Classe A.

Inc. 4° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1° do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da respectiva Assembleia Geral.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 13 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Artigo 14 – O funcionamento do Conselho fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 15 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

CAPITULO VI Do Exercício Social e Lucros

Artigo 16 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem

- Página 7 de 15 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnsCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA

como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM escolhidos pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 17 - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, sendo que caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. Os Acionistas desde já concordam que, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações, será excluído da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinado para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

Artigo 18 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPITULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 19 – Os acordos de acionistas, que deverão ser registrados na sede da Companhia e na Junta Comercial, que dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações ou emissão da Companhia, disciplinem o direito da preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Artigo 20 – Qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia ou entre os próprios acionistas e relativos à respectiva participação na Companhia ou dela decorrentes, deverão ser resolvidos por meio de negociações de boa fé. Caso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, após o recebimento por qualquer parte de uma notificação da outra parte nesse sentido as partes não alcancem uma solução de mutuo e comum acordo, então o conflito devera ser resolvido por arbitragem, conforme disposto abaixo.

§ 1º - Os conflitos que não tenham sido solucionados pelo procedimento de conciliação, conforme descrito no caput deste Artigo 29, deverão ser resolvidos em uma única instância por arbitragem.

§ 2º - A arbitragem deverá ser conduzida em conformidade com as Regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia em vigor no momento

- Página 8 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCpmpcIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA

da arbitragem, levando-se em consideração eventuais modificações a estas regras feitas mediante acordo mutuo entre as partes.

§ 3º - A decisão da arbitragem devera ser por escrito e motivada e será final e vinculante perante as partes, além de exequível conforme os seus termos. As partes concordam que a decisão deve ser considerada como solução do conflito entre elas e que devem aceita-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal conflito.

§ 4º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros. Cada uma das partes nomeará um arbitro em até 20(vinte) dias contados ao termino do período de 30(trinta) dias mencionado no caput deste artigo 29, e os árbitros nomeados indicarão o terceiro arbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. As decisões serão adotadas pela maioria dos árbitros do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes falhe em indicar seu arbitro para tal parte devera ser indicado pelo Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia. Caso os árbitros nomeados pelas partes não alcancem consenso acerca do terceiro arbitro no prazo de 10(dez) dias da data da nomeação do segundo arbitro, aquele será nomeado pelo Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia a pedido de qualquer uma das partes. Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vinculo comercial ou profissional com qualquer das partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei nº 9.307/96. Os honorários dos árbitros serão por eles fixados, devendo as partes concorrer em partes iguais para o seu custeio. O idioma oficial da arbitragem será o Português. A arbitragem será realizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia. No caso de revelia de qualquer das partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

§ 5º - Os árbitros terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decidir medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa. As partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as partes a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores a sua nomeação, qualquer relação ou vinculo comercial ou profissional com qualquer das partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

§ 6º - cada parte suportará suas próprias custas de arbitragem, inclusive honorários de advogados e de peritos. No entanto, a sentença arbitral condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que este antecipou, além dos honorários dos árbitros, dos advogados e dos peritos.

§ 7º - Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no principio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ao contratual aplicável. Não caberá qualquer forma de recurso sobre sentença proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei nº 9307/96, ou desconformidade com termos do presente Artigo. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes. As partes elegem o foro central da Comarca de Salvador, estado da Bahia, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer as ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, nos moldes estabelecidos no presente Artigo, bem para intentar e obter junto a tal Juízo a execução das competentes medidas judiciais de urgência, como cautelares e ou da sentença arbitral, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente Estatuto por parte da outra parte.

- Página 9 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnsCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYsSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

§ 8º - As partes reconhecem que o ressarcimento econômico não se faz adequado para remediar qualquer violação ao presente Estatuto, razão pela qual uma parte terá o direito a execução específica e as medidas judiciais de urgência para remediar qualquer de tais violações. Tais remédios jurídicos não serão considerados como excludentes de quaisquer outras medidas judiciais cabíveis contra a violação do presente Estatuto, mas serão complementares a todos os demais remédios legalmente previstos.

§ 9º - As partes assumem o compromisso irrevogável e irretroatável de cumprir todos os termos da sentença arbitral, sob pena da incidência da multa não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento das disposições contidas na referida sentença, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral e ou da execução judicial da mesma.

§ 10º - Em caso de omissões ou conflitos de disposições relacionadas a presente cláusula arbitral, prevalecerão:

- a) Em primeiro lugar as disposições contidas na Lei nº 9.307/96 e suas alterações;
- b) Em segundo lugar as disposições contidas nesta cláusula compromissória, ou;
- c) Em terceiro lugar, as disposições contidas nas normas de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia.

§ 11 – A presente cláusula arbitral é autônoma ao presente Estatuto, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste artigo 29.

§ 12 – Qualquer processo de arbitragem resultante deste Artigo 29 deverá ser conduzido de forma confidencial.

Finda a leitura do estatuto, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatuto. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a sociedade anônima SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., com o capital de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) inteiramente integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se, Diretoria. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria:

PRESIDENTE – ROGER BATISTA ASSIS VIANA, brasileiro, nascido em 28/02/1971, casado, contador/empresário, portador da cédula de identidade RG 03225367 23 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.759.825-04, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44448-100, Brasil.

VICE PRESIDENTE EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS, brasileiro, nascido em 25/09/1973, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG 0592330605, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 628.284.285-91, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44448-100, Brasil.

DIRETOR COMERCIAL – RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO, brasileiro, nascido em 09/08/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 907.100.455-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 653837615, órgão expedidor SSP/BA, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44448-100, Brasil.



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EuGbJ2610ZMQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-WALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA** será exercida pelo **PRESIDENTE** e a **DIRETORIA OPERACIONAL** será exercida pelo Diretor Vice Presidente, podendo tais cumulações serem revogadas por decisão da Assembleia Geral.

A seguir, por proposta dos acionistas, foi fixado o montante global de gastos com honorários remuneratórios anuais para a Administração da Companhia em R\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) anuais, cabendo à própria Diretoria, em reunião de diretoria, nos termos do disposto no § 2º do art. 143 da Lei 6404/76, efetuar a distribuição da verba individualmente.

Por fim, foi declarado pelo Sr. Presidente, que os Diretores estavam desde já empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando, em via única, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os acionistas presentes.

Santo Antonio de Jesus-BA, 17 de março de 2020.

ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS – PRESIDENTE

RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO – SECRETÁRIO

**WALTER NEY VITA SAMPAIO
OAB/BA 17504**

- Página 11 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO II À 11ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EuGbj2610ZMq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO|62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS|54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

(vide páginas seguintes)

- Página 12 de 15 -

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO II À 11ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **ROGER BATISTA ASSIS VIANA**, brasileiro contador/empresário, casado, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 545.759.825-04, portador da carteira de identidade nº 03225367 23 expedida pela SSP/BA, ora eleito pelos Acionistas da **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203492727 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 17 de Março de 2020, para o cargo de Presidente acumulando também o cargo de Diretoria Administrativa/Financeira, com mandato até 17 de Março de 2023.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma e para fins do artigo 147, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

O Diretor ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço da sede da Companhia para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Santo Antônio de Jesus, 17 de Março de 2020.

ROGER BATISTA ASSIS VIANA

- Página 13 de 15 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EufbJ2610ZMQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
9071004549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

ANEXO II À 11ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnsCA9EuGbJ2610ZMQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO|62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS|54575982504-ROGER BATISTA ASSIS VIANNA
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO|01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS**, brasileiro, empresário, solteiro domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 628.284.285-91, portador da carteira de identidade nº 05923306 05 expedida pela SSP/BA, ora eleito pelos acionistas da **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203492727 (“Companhia”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 17 de Março de 2020, para o cargo de Vice Presidente acumulando também o cargo de Diretoria Operacional, com mandato até 17 de Março de 2023.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma e para fins do artigo 147, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

O Diretor ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço da sede da Companhia para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Santo Antônio de Jesus, 17 de Março de 2020.

EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS

- Página 14 de 15 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO II À 11ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado no endereço comercial Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 907.100.455-49, portador da carteira de identidade nº 6538376 15 expedida pela SSP/BA, ora eleito pelos Conselheiros da **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Estrada Vicinal do Cunha, SN, Zona Rural, Santo Antonio de Jesus-BA CEP 44448-100, Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203492727 (“Companhia”), nos termos da nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 17 de Março de 2020, para o cargo de Diretor Comercial, com mandato até 17 de Março de 2023.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma e para fins do artigo 147, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

O Diretor ora empossado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o endereço da sede da Companhia para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Santo Antônio de Jesus, 17 de Março de 2020.

RODOLFO DE DIEGO PRESA

- Página 15 de 15 -



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9EufGj2610ZMQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95404660597-MALTER NEY VITA SAMPAIO | 62828428591-EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS | 54575982504-ROGER BATISTA ASSIS
90710045549-RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO | 01989022553-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS
VIANNA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
PROTOCOLO	203973330 - 30/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29300038440
CNPJ 12.351.650/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29300038440 DE 13/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

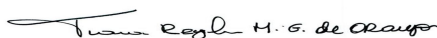
Cpf: 95404660597 - WALTER NEY VITA SAMPAIO

Cpf: 01989022553 - ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

Cpf: 54575982504 - ROGER BATISTA ASSIS VIANNA

Cpf: 90710045549 - RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO

Cpf: 62828428591 - EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29300038440 em 13/08/2020

Protocolo 203973330 de 30/07/2020

Nome da empresa SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A NIRE 29300038440

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178932164818975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLÍCIA CIVIL



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREB & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 00.404.178-08 DATA DE EXPEDIÇÃO 31-05-2012

NOME ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS

FILIAÇÃO MANOEL DE SOUZA LEMOS
 BENEDITA SOUZA LEMOS

NATURALIDADE ITUBERÁ BA DATA DE NASCIMENTO 12-11-1942

DOC ORIGEM C.CAS. CM STO. ANTÔNIO DE JESUS BA DS
 SEDE LV B2A FL 079 RT 002539

CPF 019.890.225-53

Francilda U^a de Oliveira Fauto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREB & SONS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A
CNPJ: 12.351.650/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:41 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **7CEA.0040.47F6.C2B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227239450**

RAZÃO SOCIAL	
SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
089.528.611 - BAIXADO	12.351.650/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

EMPRESA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Certidão emitida em 02/01/2023 sobre número: 6/2023.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **1222600103**, em nome de (a):

Empresa: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A

Fantasia: SP SOLUCOES AMBIENTAIS

C.N.P.J/CPF: 12.351.650/0001-60

Endereço: ESTRADA VICINAL DO CUNHA, nº: SN

Complemento: *****

Bairro: ZONA RURAL

Cep: 44448100

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2007 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA: 1. Considerando o parcelamento em nome do sujeito passivo no Simples Nacional, a exigibilidade da cobrança se encontra suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus. A presente Certidão não servirá de prova contra de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS Departamento de Administração Tributária, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 110, 1º. Andar – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 2 de Janeiro de 2023

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 117132.6.20230102.N.156.3787328

<http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.351.650/0001-60
Razão Social: SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME
Endereço: RUA PRINCIPAL DO CUNHA 347 / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012500573710916040

Informação obtida em 06/02/2023 15:04:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.351.650/0001-60

Certidão nº: 5330546/2023

Expedição: 06/02/2023, às 15:05:34

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP SOLUCOES AMBIENTAIS S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.351.650/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.